PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.243/03 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Novembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.159 – Dispõe sobre: **FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3159
(25 de Novembro de 2.003.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa atender inúmeros pedidos dos moradores de nosso Município, que gostariam de ter o dia do Padroeiro de sua Cidade como feriado, como é feito na maioria dos municípios brasileiros.

Ressaltamos que, conforme consta da Lei Municipal nº 2.070, de 26 de Fevereiro de 1.991, este feriado não está vislumbrado, e na presente propositura, excluímos o dia 02 de Novembro, Dia de Finados, e incluímos o dia do Padroeiro, Santo Antonio, sem com isso prejudicar a todos que cultuam a lembrança de seus entes queridos, pois o dia de Finados é Feriado Federal, por força da Lei nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2.002, sendo redundante o Município também oficializar.

Desta forma, satisfazendo os nossos munícipes é que propomos tal alteração.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM DISCUSSÃO
09/12/03
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3869/03
(25 de Novembro de 2.003.)

Dispõe sobre: **FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os feriados religiosos municipais, a saber:

I – Sexta-Feira da Paixão
II – Corpus Christi
III – Santo Antonio (13 de Junho)
IV – Santo Agnelo (14 de Dezembro)

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.070 de 26 de Fevereiro de 1.991.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Novembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

ASSOMBRAÇÕES DE
S.S. em 09/12/03
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.869/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE FIXAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a esta comissão permanente o projeto de lei em epígrafe.

Passamos à emissão do necessário parecer.

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

A iniciativa é correta, uma vez que se trata de matéria cuja competência é exclusiva do Poder Executivo.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.869/2003.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI